

SOBRE A APROXIMAÇÃO DOS REGIMES  
DA PREVIDÊNCIA RURAL E DA PREVI-  
DÊNCIA GERAL

1. Esta Comissão Administrativa teve já ocasião de evidenciar, a propósito do problema da gestão dos fundos de previdência e à luz de uma interpretação progressista do Programa do Movimento das Forças Armadas e do Programa de Acção do Ministério dos Assuntos Sociais, a necessidade de um princípio de correcção urgente de desigualdades que, em nome da interdependência dos vários sectores da sociedade portuguesa (Programa do M.A.S., II, 1) e da igualização progressiva da situação dos trabalhadores rurais em relação aos outros trabalhadores (mesmo documento, III, 3), garanta a aplicação em benefício do sector rural de receitas que de outros sectores lhe sejam canalizadas.

Partindo, por outro lado, do que no mesmo Programa do Ministério dos Assuntos Sociais se consigna quanto à necessária intervenção da vontade do povo na definição da política social, entendemos ser inaceitável a elaboração de qualquer projecto social que desconheça a participação crítica da população, pelo que o trabalho dos técnicos não poderá constituir a última palavra, nem sequer a palavra fundamental, na elaboração de normas de política social que, por definição, irão afectar, por forma essencial, vastíssimas camadas do Povo

português.

Eis porque, em contradição com estes princípios fundamentais, o espírito que presidiu à elaboração dos estudos sobre previdência rural, quer o do Grupo de Trabalho para esse efeito constituído, quer o da dra. Maria Gomes Bento, nos merece alguma discordância.

Na realidade, ambos esses estudos, baseados em cálculos matemáticos desligados das realidades sócio-económicas do mundo rural, para este transplantam esquemas de raciocínio provavelmente válidos para a previdência geral, sem se deterem na solidariedade que necessariamente terá de existir entre o sector agrícola e o urbano.

Dada a identidade de perspectivas de ambos os estudos em causa, a quase total coincidência (mesmo numérica) das soluções neles propostas e a melhor fundamentação técnica do estudo do Grupo de Trabalho, deste partiremos para a definição das linhas gerais da nossa própria posição.

2. As propostas apresentadas na 1.ª parte do relatório do Grupo de Trabalho de Previdência Rural ( título II: "Aperfeiçoamento do regime dos Fundos de Previdência das Casas do Povo"; título III: "Revisão das normas de aplicação do regime geral das Caixas Sindicais de previdência aos trabalhadores agrícolas"), justificadas pela premência duma resposta a necessidades fundamentais inerentes ao próprio direito à vida e conducentes a uma primeira aproximação entre o esquema de benefícios dos fundos de previdência e o esquema de benefícios garantidos pelo regime geral, merecem, a título transitório, uma aprovação na generalidade. Quanto à única divergência entre este e o estudo da dra. Maria Gomes Bento ( a fixação em 500\$00 ou em 600\$00 das pensões de invalidez e de velhice no regime transitório), é de optar pela proposta do Grupo de Trabalho, se acaso não for possível, como seria aconselhável, optar desde já por um montante superior.

No entanto, partindo do conhecimento das sugestões e anseios da base, conhecimento que lhe advém do contacto directo, ou através dos seus técnicos do Serviço Distrital, com os sócios das Casas do Povo e as populações rurais, formula esta Comissão Administrativa as propostas de alteração que a seguir se indicam:

- insufici. em n.º*
- ?*
- a) O subsídio pecuniário na tuberculose deverá corresponder, como no regime geral, a 80% do salário convencional.
- b) Quando se verifique insuficiência total de amamentação materna, deverá, como na previdência geral, ser concedido um subsídio de aleitação.
- c) O conceito de invalidez deverá ser reformulado, por forma a consagrar, não apenas a incapacidade para o trabalho nos termos actualmente vigentes na previdência geral, mas também graus de desvalorização, com o consequente direito a pensões apuradas na respectiva proporção. Porém, como tal reformulação deve ficar dependente da redefinição do conceito no regime geral, aceita-se, transitoriamente, a solução proposta pelo Grupo de Trabalho.
- d) A idade mínima para a concessão de pensão de velhice deverá, de acordo com o regime geral e tendo em conta o desgaste físico decorrente do trabalho rural, ser fixada em 65 anos.
- e) Tendo em conta que os beneficiários de inscrição facultativa têm, mesmo quando não são trabalhadores rurais, um nível de vida ao destes equiparado, deverão eles passar a gozar do esquema total de benefícios do fundo de previdência, contra pagamento de quotas idênticas às dos sócios de inscrição obrigatória.
- f) Aos sócios contribuintes residentes na área da Casa do Povo deverá ser concedido, pelo menos e desde já, o direito à assistência médica e medicamentosa, sempre que não sejam beneficiários do regime geral, contra pagamento duma quota para o fundo de previdência. Rever a contribuição

*em estudo*

dos sócios contribuintes para as Casas do Povo sem esta contrapartida provocará necessariamente reacções que não são de menosprezar. Por ou tro lado, este será mais um passo no sentido dum sistema integrado de previdência social, ao qual todo o cidadão tem direito. Finalmente, ignorar os sócios contribuintes, essencialmente os pequenos e médios agricultores, seria dos mais graves erros políticos, quer pela injustiça que significaria, quer pelas consequências desmobilizantes neste sector, cujo aumento de produção é essencial e estratégico no momento político e económico que se vive no país.

A concessão dos benefícios previstos no estudo do Grupo de Trabalho de Previdência Rural, com as alterações ora sugeridas, terá em conta a satisfação das necessidades mais prementes e a disponibilidade imediata dos fundos, obedecendo a uma graduação de prioridades sem perder de vista o objectivo geral da equiparação total do regime especial ao geral, que antecederá um sistema integrado de segurança social.

Por outro lado, são transitoriamente se aceitam os salários convencionais de 3 000\$00 para homens e de 2 000\$00 para mulheres, situados abaixo do salário mínimo nacional e implicando diferenciação entre os sexos.

3. Já merecem, contudo, a nossa discordância as conclusões do Grupo de Trabalho no que respeita à imputação dos custos dos novos benefícios propostos.

Depois de tecer algumas considerações sobre a prática da generalidade dos países no sentido de moderar as taxas de contribuição a pagar pelo sector agrícola, sobre a normal intervenção do Estado no financiamento da previdência dos trabalhadores agrícolas e sobre o contributo dos encargos sociais para a formação dos custos dos produtos agrícolas, o que só por si levaria a concluir pela necessidade de não imputação do custo dos benefícios ao sector agrícola, o Grupo de Trabalho esquece totalmente tais postulados

e passa a raciocinar, praticamente, como se o mundo rural devesse ser um universo fechado. A previdência rural dá prejuízo? A conclusão simplista é de que o agravamento previsto do "déficit" deverá ser imputado, na sua maior parte, ao próprio sector; e, se a contrapartida do aumento para o dobro das pensões de velhice ou dos subsídios de doença dever ser o aumento das quotas dos sócios efectivos para 4 ou 6 vezes mais e as dos sócios contribuintes para 4 ou 10 vezes mais ( ao ponto de serem superiores à própria contribuição predial), tanto pior: a boa gestão da previdência a isso obrigará e só assim um acréscimo de despesas da ordem dos 1 855 milhares de contos dará lugar a um "déficit" adicional de apenas 860 mil contos ou até mesmo só de 130 mil contos...

Entretanto, nem uma palavra sobre a possibilidade de imputar à previdência geral o encargo adicional estimado, sobre a eventual cobertura desse "déficit" pelo Estado, sobre o descontentamento certo que o lançamento de novos encargos ao mundo rural necessária ( e muito justamente ) engendraria..., o que é assaz estranho!

O mesmo poderá dizer-se do estudo da dra. Maria Gomes Bento, que joga com números fundamentalmente idênticos e até prevê quotas superiores para os sócios contribuintes.

Temos presente a situação deficitária dos fundos de previdência, mas também a impossibilidade de darem satisfação, mais do que em pequeníssima percentagem, ao acréscimo de despesas resultante de qualquer alteração ao esquema de benefícios já atribuídos. Tentar responder a um aumento de encargos com um aumento exorbitante de quotas e contribuições, continuando a isolar o sector nacional mais explorado e economicamente mais débil, seria medida contraditória com o princípio da "responsabilidade colectiva" indiciador do "caminho socializante" que se aponta para a nova sociedade portuguesa.

A participação dos sectores económicos mais favorecidos no apoio ao sector agrícola e a estipulação duma taxa progressiva no cálculo das contribuições para a previdência geral, a acompanhar o aumento das receitas da previdência consequente ao surto salarial do pós-25 de Abril e a reconversão da maior parte das suas despesas de facto com a cessação da guerra colonial, funcionarão, para além do mais, como meio de repartição de riqueza. Nem será pedir demasiado, num país onde durante 13 anos se alimentou, a preço de ouro, uma guerra injusta e inglória, que dos réditos públicos, em vias de substancial aumento pela via correctiva do imposto, se canalizem para a segurança social as verbas que ao sector privado não for possível satisfazer, já que as despesas do Estado, a caminho de substancial alteração, devem servir os interesses legítimos do Povo.

Não se tire daqui a ilação de que a contribuição da agricultura e dos seus servidores não deverá ser revista. Assim o entendemos, mas isso só quando, definida uma nova política agrária, se proceder à rectificação dos rendimentos colectáveis, atendendo, com verdade, ao justo valor da propriedade rural; ou ainda quando, promovida uma autêntica reconversão e expansão do sector rural, os seus agentes, contando com rendimentos acrescidos e mais próximos dos do comércio ou da indústria, estiverem em condições de contribuir mais substancialmente para o sistema de previdência nacional.

Entretanto, será aceitável apenas que se proceda a reduzidos ajustamentos das quotizações dos beneficiários da previdência rural, em face dos novos benefícios a atribuir. Assim, propomos, como máximos de quotização a fixar:

- Sócios efectivos ou contribuintes equiparados: 55\$00 para os do sexo masculino e 40\$00 para os do sexo feminino, dos quais 10\$00 destinados à Casa do Povo e o restante aos fundos de previdência;
- Sócios contribuintes residentes na área da Casa do Povo e não equiparados: a quota mínima de 10\$00 e, quando não beneficiem do regime geral de previdência, o que poderá presumir-se até prova em contrário, 30\$00 mais

para o fundo de previdência, como contrapartida do direito à assistência médica e medicamentosa;

- Sócios protectores: 10\$00 para a Casa do Povo;
- Beneficiários de inscrição facultativa: 55\$00 para os maiores de 18 anos e 40\$00 para os menores de 18 anos, dos quais 10\$00 destinados à Casa do Povo e o restante aos fundos de previdência.

As quotas dos sócios contribuintes deverão continuar a ser apuradas nos termos dos nºs. 1 e 2 do artigo 13 do decreto nº. 445/70 e distribuídas entre a Casa do Povo e o fundo de previdência, em percentagens idênticas às vigentes.

Poderá, por outro lado, com a reestruturação que vier a fazer-se das Casas do Povo, estudar-se a possibilidade de lançar sobre a propriedade urbana existente na área da Casa do Povo um adicional à contribuição predial, correspondente a 2% do seu rendimento colectável, equiparando assim a contribuição da propriedade urbana à da propriedade rústica para a regulação social rural. Tal orientação, que produziria um substancial acréscimo de receitas, é conjugável com a abertura da Casa do Povo e dos seus benefícios, incluindo os de previdência, a outros extractos da população local para além do sector agrícola e poderá estar consentâneo com os princípios da nova política fiscal nacional. A seguir-se esse caminho, poderia repensar-se igualmente o problema dos sócios contribuintes isentos de contribuição predial, os quais, a menos que residentes na área da Casa do Povo, poderiam, perante a nova distribuição dos encargos contributivos, ser dispensados também de pagamento de quota, com a vantagem ainda de só assim se poder concretizar a sugestão, formulada por muitas Caixas de Previdência, de as quotas dos contribuintes passarem a ser cobradas nas Repartições de Finanças. E assim poderia talvez dar-se, concomitantemente, mediante nova aproximação dos esquemas de benefícios, um novo passo para um sistema de previdência integrado.

Tudo o que, neste momento, seja ir além destes limites é, de forma inaceitável, socialmente injusto e politicamente frustrante.

4. Tem sido política do Governo Provisório pôr em discussão pública os projectos de diplomas legais mais importantes.

Em campo tão relevante e melindroso como o da previdência rural, não se justifica a aprovação de normas, ainda que transitórias, que não tenham passado pelo filtro da opinião pública.

Por isso, aceitando embora e até acentuando a urgência das medidas em causa, propõe-se que o articulado a elaborar, tendo em conta a posição desta Comissão Administrativa, seja sujeito a um período (que se sugere de 15 dias) de apreciação dos cidadãos. Esse será o mínimo que deverá assegurar-se, de expressão da vontade do povo, se o Ministério dos Assuntos Sociais realmente quer que esta vontade se sobreponha ao frio planeamento dos técnicos fechados nos gabinetes das repartições públicas.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1975

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA

*João Paulo*  
*Fri. L. L. L.*  
*José António*